

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

(Processo nº 001.000410/2014)

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993; da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); da Lei Complementar nº 123/2006 (e posteriores alterações); da Lei nº 11.488/2007; das Resoluções nº 289/2017 e 296/2017 - CLDF e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas com vistas à contratação direta de pessoas jurídicas interessadas em prestar assistência complementar à saúde nas áreas hospitalar, ambulatorial, exames complementares ao diagnóstico, e serviços especiais em saúde em âmbito nacional, aos seus associados titulares e dependentes, conforme especificações constantes deste edital e de seus anexos, sendo o presente edital regido pela Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como, pelas demais normas e regulamentações aplicáveis à matéria.

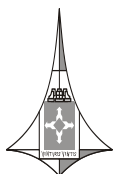
A proposta, acompanhada de toda a documentação necessária, será recebida a partir de 01 de novembro de 2017, das 8h30 às 17h30, na Seção de Apoio Administrativo do FASCAL, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h30 às 17h30, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02 - Lote 05, Térreo Inferior, FASCAL, Brasília/DF, CEP: 70094-902, telefone (61) 3348-8858 ou 3348-8323.

CAPÍTULO I-DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na **prestação de serviços de assistência complementar à saúde, nas áreas hospitalar, ambulatorial, exames complementares ao diagnóstico, serviços especiais em saúde, Home Care e assistência farmacêutica**, no âmbito das especializações da CONTRATADA, em todo o território nacional, aos associados titulares e dependentes inscritos do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam as condições estipuladas neste edital e em



seus anexos, e que atendam as demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 8.666/1993 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

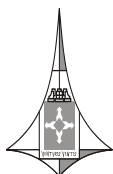
2.2. Não poderão ser credenciadas entidades que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de contratar com o FASCAL ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como, aquelas entidades impedidas, direta ou indiretamente, pelas restrições contidas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar Carta-Proposta (conforme modelo - Anexo III), podendo ser para atendimento amplo, compreendendo todas as especialidades previstas neste edital, ou atendimento restrito às especialidades para as quais a proponente disponha de estrutura adequada.

3.2. Da proposta deverá constar os dados exigidos no Anexo III, com identificação e caracterização do estabelecimento quanto à natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, acompanhada dos documentos e anexos listados neste edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento, a qual será autuada em processo específico e submetida à análise do CONTRATANTE, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, devendo a proponente:

- a) preencher a ficha cadastral, datilografada ou digitada, impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;
- b) declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo FASCAL constantes do item 9.2, com exceção das que se enquadrem na previsão contida no item "c" deste item;
- c) apresentar planilha de preços, com valores unitários ou por pacotes especiais, no caso de serem propostas condições diferenciadas daquelas constantes das tabelas adotadas pelo FASCAL, na forma prevista no projeto;
- d) apresentar relação dos sócios, dirigentes e proprietários da entidade, constando o número do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda -CPF e o registro dos mesmos no Conselho de Classe respectivo e na especialidade;
- e) indicar o(s) responsável (eis) técnico (s) perante o CRM e a Receita Federal, observando-se as demais formalidades exigidas neste edital, no caso de serem propostos serviços hospitalares;
- f) indicar o nome do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do



registro e da regularidade do mesmo no respectivo Conselho de Classe, para os demais casos não enquadrados na alínea "e" deste subitem;

- g) relacionar, detalhadamente, os dias e horários de atendimento e os serviços a serem prestados, os quais deverão abranger todos os atendimentos disponíveis nas unidades das proponentes, não podendo optar pela realização de alguns de seus atendimentos disponíveis, em detrimento de outros;
- h) conter relação de equipamentos para exames complementares ao diagnóstico, no caso de a empresa contar com os mesmos;
- i) apresentar certificado de autorização do CNEN, para funcionamento de serviços para medicina nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso;
- j) apresentar certificado de autorização concedido por outros órgãos competentes, para funcionamento de empresas não enquadradas na letra "i", quando houver exigência legal;
- k) indicar o nome do Banco, número da Agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;
- l) datar a proposta e seus anexos, os quais deverão ser assinados pelo representante legal da entidade proponente, indicado na forma da letra "d" do subitem 4.1.

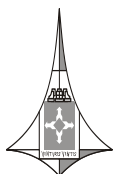
3.3. Qualquer documento ou declaração apresentado de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos, será considerado inepto, podendo o interessado apresentar nova proposta livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.4. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste edital, bem como, às exigências das Leis e das normas e regulamentos do FASCAL que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

4. A proponente deverá apresentar os documentos citados neste capítulo, exigidos conforme a natureza da entidade e de atendimento, sob pena de inabilitação e do indeferimento do pedido de credenciamento:

4.1. Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações de substabelecimento de poderes;
- c) cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda -CPF e da cédula de identidade dos representantes legais da pessoa jurídica, conforme o contrato social, as quais constarão do preâmbulo do contrato de credenciamento;

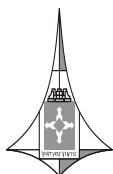


4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF - Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, ou do Distrito Federal (DIF);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:
 - e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda;
 - e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.
- f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.3. Qualificação Técnica

- a) cópia do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe respectivo e declaração de regularidade; atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital de credenciamento;
- b) cópia do Alvará de funcionamento válido;
- c) cópia da Licença de Funcionamento válida;
- d) o responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
 - e.1) comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo e declaração de regularidade;
 - e.2) Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou do Governo do Distrito Federal;
 - e.3) cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF, da cédula de identidade e do Registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade;



- e.4) currículo e cópia do diploma, bem como, do título de especialista ou comprovação de residência médica para a área médica que se pretende, se for o caso;
- e.5) para os serviços especiais em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de especialista na área pretendida, bem como, o registro e a regularidade no Conselho de Classe respectivo;
- e.6) para as demais áreas, cópia do certificado do curso realizado e da especialização, bem como, o registro e a regularidade no Conselho de Classe respectivo.

4.4. Habilitação econômico-financeira e outras certidões

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

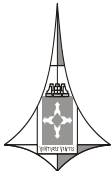
4.5. O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) solicitação de credenciamento, conforme modelo Anexo II;
- b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV;
- c) declaração de que a proponente não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo Anexo V;
- d) declaração de inexistência de fatos supervenientes, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo Anexo VI;
- e) declaração, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo Anexo VII;
- f) declaração de concordância com os termos deste edital e de seus anexos, conforme modelo Anexo VIII;
- g) ficha cadastral do credenciado, conforme modelo Anexo IX.

4.6. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados. Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, o mesmo será considerado por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

4.7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais, para cotejo no ato da apresentação e autenticação por servidor indicado pela administração do FASCAL, responsável pela recepção dos documentos, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.8. O CONTRATANTE poderá condicionar o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido



pela Seção de Auditoria Médica do FASCAL

4.9. Para o credenciamento de empresas das áreas médicas, bem como, os Hospitais, Associações Médicas, Cooperativas Médicas, Clínicas Médicas, Laboratórios e demais empresas prestadoras de serviços da categoria, deverão apresentar o currículo e cópia dos Certificados do curso e da especialidade e dos Registros e regularidade no Conselho, de seu corpo médico, de enfermagem e técnico.

4.10. Estão dispensadas da apresentação dos documentos de que trata o item 4.9, as entidades com equipe de mais de 10 (dez) profissionais, sendo necessário, todavia, a apresentação da documentação prevista no item 4.3 deste edital, referente aos Responsáveis Técnicos da empresa, bem como, declaração deste de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

4.11. No caso no subitem 4.10, o CONTRATANTE fica autorizado a promover diligências *in loco* ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como, das demais condições exigidas neste edital, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados de que trata o Anexo XII.

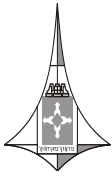
4.12. No caso das associações ou cooperativas, fica dispensada a apresentação, pela empresa proponente, da documentação referida nos subitens 4.3 e 4.9, observando-se, em adição, o disposto no subitem 4.11.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A documentação apresentada será objeto de análise pelo grupo de trabalho ou comissão constituída pela CONTRATANTE para essa finalidade, bem como, pela Seção de Auditoria Médica, na qualidade de órgão técnico, à qual compete a verificação da conformidade da proposta apresentada com as exigências deste edital, e ainda:

- a) verificação, "in loco", da estrutura, das condições das instalações, da capacitação técnica da proponente, observando o nível qualitativo e o desempenho das facilidades declaradas nos formulários cadastrais e de especificação, para atender às exigências do CONTRATANTE;
- b) análise da estrutura da contratada, inclusive de pessoal;
- c) verificação da existência de reclamações por parte dos usuários do CONTRATANTE, quanto ao atendimento oferecido pela proponente;
- d) análise das planilhas apresentadas e verificação de sua conformidade com os preços praticados no mercado, no caso citado no subitem 3. 2, letra "c".

5.2. É facultado aos profissionais do CONTRATANTE, indicados na forma do item 5.1 deste edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.



5.3. Será desclassificada a empresa que não atender as condições citadas no subitem 5.1 e as demais exigências deste edital e de seus anexos.

5.4. As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas, definidas nas minutas de contrato, constantes dos Anexos X a XV deste edital, poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da contratada, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital e de seus anexos. A critério do CONTRATANTE, a minuta de contrato alterada na forma deste subitem poderá ser submetida à análise do Órgão Jurídico do CONTRATANTE.

5.5. O encaminhamento de que trata o Capítulo VI, seguinte, fica condicionado à comprovação prévia da existência de recursos orçamentários necessários para custear a despesa no exercício financeiro correspondente, mesmo que a proponente atenda todos os requisitos exigidos para sua contratação.

5.6. Após análise da proposta apresentada, será lavrada ata circunstanciada e fundamentada, com decisão no sentido da habilitação ou inabilitação da proponente e da aceitação da proposta na forma apresentada.

CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO

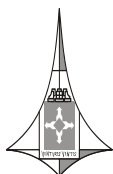
6.1. A proposta de credenciamento, após análise na forma do Capítulo V, será submetida à aprovação do Gerente-Coordenador do FASCAL.

6.2. Após análise dos documentos das proponentes na forma deste edital, o resultado será submetido ao Gerente-Coordenador do FASCAL para homologação e para reconhecimento da inexigibilidade de licitação, ao Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser ao Presidente da comissão ou grupo criado na forma do subitem 5.1 para apreciação, e protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas de credenciamento, constante do preâmbulo deste edital, devendo o mesmo ser respondido em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. As proponentes poderão, ainda, apresentar recurso ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos ao Senhor Gerente-Coordenador do FASCAL, o qual será apreciado pelo mesmo, em instância única.



7.3. Toda impugnação ou recurso deverá ser apresentada na Seção de Apoio Administrativo do FASCAL, localizado no Térreo Inferior do Edifício Sede da CLDF, no horário das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.4 Não serão conhecidas as impugnações ou recursos apresentados fora do prazo definidos neste item, bem como, serão desconsiderados qualquer documento ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizados.

7.5. Os recursos interpostos, questionando decisões referentes à habilitação ou habilitação, não terão efeito suspensivo.

CAPITULO VIII - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8. Uma vez observadas todas as exigências deste edital, a proponente que preencher todos os requisitos será convocada, por escrito, para, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento (conforme minutas - Anexos X, XI, XII, XIII, XIV e XV), podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.1. A recusa injustificada da proponente em assinar o Contrato de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à penalidade de suspensão temporária de contratar com o FASCAL, por prazo de 01 (um) ano.

8.2. No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

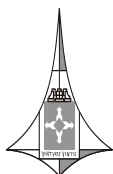
CAPÍTULO IX - DOS PREÇOS

9.1. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste instrumento.

9.2. Para pagamento dos serviços realizados, será considerada a data de sua efetiva prestação e, ressalvado o disposto no subitem 9.3, serão utilizadas, como referencial, as tabelas abaixo, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de quaisquer acréscimos ou sobretaxas:

a) honorários, tais como: consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobradas de acordo com a Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM ou a Tabela da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar -TUSS;

b) taxas, diárias e demais serviços hospitalares, serão cobrados de acordo com a Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais - SBH;



c) medicamentos utilizados serão cobrados de acordo com a Tabela BRASÍNDICE (preço ao consumidor), devendo a marca do material/medicamento ser indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;

d) os descartáveis e demais materiais serão cobrados de acordo com a Tabela SIMPRO ou ABC-Farma, devendo a marca ser indicada na respectiva fatura. Na falta de indicação da marca será pago pelo CONTRATANTE o material de menor preço;

e) a alimentação, quando coberta pelo CONTRATANTE e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da SBHDF ou pelos preços acordados com o FASCAL, mediante prévia emissão de guia pela Perícia do CONTRATANTE, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura por extenso do beneficiário;

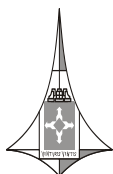
9.3. O CONTRATANTE poderá adotar condições ou pacotes especiais, através de negociação direta, devendo, neste caso, a proponente apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos, cuja compatibilidade será apurada pelo CONTRATANTE, na mesma forma definida para o subitem 9.5.

9.4. Os materiais especiais (órgãos e próteses), serão pagos mediante a autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE, pelo custo de entrada no estoque da CREDENCIADA, demonstrado mediante apresentação de cópia da respectiva nota fiscal, acompanhada de, no mínimo, três orçamentos, cujo preço cobrado deverá ser compatível com aqueles praticados no mercado.

9.5. A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo FASCAL, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

9.6. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais especiais, não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente ou ao responsável pelo mesmo laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à Perícia prévia do CONTRATANTE para emissão da respectiva guia de autorização, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.4.

9.7 As tabelas citadas neste Projeto serão utilizadas pelo FASCAL apenas como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das mesmas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação, podendo o CONTRATANTE negociar com as proponentes o agrupamento de procedimentos constantes das mesmas e quantidades de índices diferenciados, observando-se o disposto no subitem 9.3.



9.8 Os itens constantes das tabelas adotadas pelo FASCAL terão como teto os valores vigentes nas mesmas, sem o uso de deflatores, acréscimos ou sobretaxas, exceto para os casos em que vierem a ser fixadas novas formas de cálculo pelo CONTRATANTE, com base nas normas regulamentares do FASCAL.

9.9 Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo ao mesmo autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do CONTRATANTE.

X – EXECUÇÃO

10.1. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) executar o objeto de acordo com o disposto no presente instrumento, no Projeto Básico; e nos demais anexos deste Edital.

10.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Licitatório.

10.3. A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) zelar pela perfeita execução do contrato devendo credenciar um preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratual.

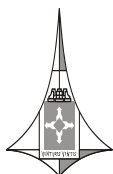
10.4. A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do objeto, via telefone, fax e correio eletrônico.

10.5. A(s) CREDENCIADA(S) está(ão) expressamente proibidas de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização do contratante.

10.6. A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A despesa decorrente deste instrumento correrá às expensas do orçamento de 2017, Programa de Trabalho: 01.031.6003.2042.0001 - Manutenção do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seguintes, Ação Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Dependentes, no



elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, subgrupo 50 - Serviços Médicos - Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

XII – PAGAMENTO

12.1. O pagamento a cargo do FASCAL, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado mensalmente, quando houver despesa nesse período, até o 20º (vigésimo) dia útil a contar do 1º dia útil subsequente ao da entrega da Nota Fiscal (vide item 13.3); mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, a ser informada no documento fiscal, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida, após efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

12.1.1. Já deverão estar incluídos no valor a ser pago todos os tributos e demais encargos referentes à presente contratação.

12.1.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CREDENCIADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de *que é* optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

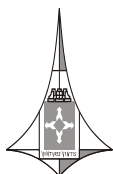
12.2. Para o faturamento a(s) CREDENCIADA(s) apresentará(ão) fatura(s) ao FASCAL, por intermédio da Seção de Protocolo Administrativo, acompanhada de relação de atendimentos constando a matrícula e o nome do beneficiário do FASCAL, bem como suas respectivas despesas, além: dos nomes (razão social) das CREDENCIADAS que prestaram os atendimentos, das tabelas referentes aos serviços prestados e a data do último reajuste dos respectivos procedimentos executados. Não serão consideradas, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

12.2.1. Despesas encaminhadas que não se refiram aos beneficiários do FASCAL serão automaticamente glosadas pelo sistema, sendo deduzidas das despesas faturadas.

12.2.2. O FASCAL poderá exigir a apresentação de documentos complementares, necessários à realização de análises.

12.2.2.1. Poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, o envio do processo original de pagamento que trate de despesas específicas para verificação por amostragem e validação dos documentos em comparação dos dados encaminhados em meio magnético.

12.3. Ao término da conferência das faturas, caso estejam de acordo, será



solicitada à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico ou outro meio que o FASCAL julgar conveniente, a emissão de Nota Fiscal.

12.4. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal a(s) CREDENCIADA(S) deverá(o) comprovar sua regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF), CNDT e à Fazenda Nacional (CNDTCF), Fazenda estadual e municipal, mediante certidões negativas.

12.4.1. Caso os documentos acima elencados não estejam válidos, a Nota Fiscal não será processada e conseqüentemente o pagamento não será efetuado até que a CREDENCIADA regularize a sua situação.

12.5. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

12.6. As faturas, as Notas Fiscais, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, cuja apresentação poderá ser semanalmente, deverão ser entregues na Seção de Protocolo Administrativo do FASCAL, esta entrega localizada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, FASCAL.

12.7. O FASCAL, por intermédio de análise técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente os valores dos procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Termo e de seus anexos. Ocorrendo glosas estas serão deduzidas na própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma, tornando disponível à CREDENCIADA os documentos sobre as razões que ensejaram o desconto.

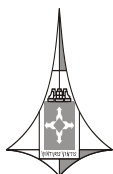
12.7.1. Da glosa, caso a CREDENCIADA queira, cabe recurso junto à administração do FASCAL.

12.7.1.1. O prazo para apresentação de recurso relativo ao faturamento dos valores glosados é de 90 (noventa) dias a contar da notificação da glosa, devendo ser feito por escrito e conter os seguintes dados:

- a) número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) matrícula do usuário;
- c) nome do usuário;
- d) data do atendimento;
- e) discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- f) valor do(s) item(s) glosado(s);
- g) fundamentação para revisão da glosa, e demais documento que a CREDENCIADA julgar necessário.

12.8. O FASCAL reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto não se coadunar com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

12.9. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a empresa tenha



concorrido para tanto, o FASCAL pagará à CREDENCIADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.9.1 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CREDENCIADA, contados a partir da data do crédito em conta.

12.10. Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando esta empresa a quaisquer ônus.

12.11. O FASCAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa, glosas que eventualmente tenha que ser feitas após o pagamento da fatura correspondente, ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste credenciamento e de seus anexos.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1. O FASCAL convocará oficialmente a(s) CREDENCIADA(s), durante a validade de sua proposta, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da referida convocação, assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

13.2. A PROPONENTE que ensejar o retardamento da execução do processo de Credenciamento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A recusa da CREDENCIADA em assinar o Contrato, no prazo e forma estabelecidos, salvo caso fortuito ou de força maior, configura hipótese de inexecução total do contrato, o que, conseqüentemente, enseja ao FASCAL o direito à:

a) a aplicação das penalidades de que tratam o item 12.7, independentemente da adoção das medidas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" deste item;

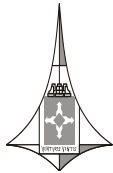
b) a revogação do Processo de Credenciamento.

13.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do certame a CREDENCIADA poderá sujeitar-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre correspondente ao serviço executado em atraso, a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame o FASCAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;



c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com FASCAL pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as entidades de personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e com as fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6. A sanção prevista na alínea "b" do item 13.5 pode ser aplicada cumulativamente com qualquer das sanções previstas nas demais alíneas do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. Havendo inexecução total ou parcial das obrigações editalícias e/ou contratuais o FASCAL poderá aplicar à CREDENCIADA multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e ainda qualquer das penalidades descritas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 13.5; garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.8. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

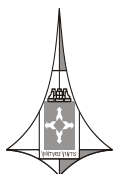
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Aplica-se a este credenciamento tudo o que está disposto na Lei nº. 8.666/1993 a respeito de sanções administrativas.

13.10. Caso a CREDENCIADA não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CAPÍTULO XIV - DAS DEMAIS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

14. As condições de execução dos serviços, os preços, a forma de pagamento e demais cláusulas necessárias exigidas pela Lei nº 8.666/1993 e pelas normas que regem os contratos da espécie, constam do projeto básico e farão parte do Contrato de



Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme Anexos X, XI, XII, XIII, XIV e XV deste edital.

14.1. Visando a inclusão do maior número de entidades especializadas em âmbito nacional, que estejam de acordo com as exigências do presente edital, A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do FASCAL, manterá aberto o prazo para o presente credenciamento, a fim de receber e analisar propostas após o período inicialmente determinado no preâmbulo deste edital.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pelo Gerente-Coordenador do FASCAL, na forma das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos Regulamentos do Plano de Saúde do FASCAL e nos princípios do Direito Público.

15.2 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação, suspensão ou adiamento do procedimento de que trata este edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.

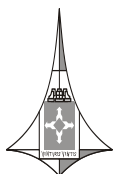
15.3 Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste edital poderão, ainda, ser obtidos mediante documento endereçado ao FASCAL, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h30 às 17h30, na Seção de Apoio Administrativo do FASCAL, de segunda a sexta-feira, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02 - Lote 05, Térreo Inferior, FASCAL, Brasília/DF, CEP: 70094-902, telefone (61) 3348-8858 ou 3348-8323.

15.4 A cópia deste edital e de seus anexos poderá ser obtida pelo *site* www.cl.df.gov.br/fascal.

15.5 Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o FASCAL, independentemente de transcrição.

15.6 Outras disposições obrigatórias, cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 8.666/1993, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II - Modelo de carta de solicitação de credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de carta-proposta;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V - Modelo de declaração de que a proponente não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes,



nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

- g) Anexo VII - Modelo de declaração nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de concordância com os termos deste edital e de seus anexos;
- i) Anexo IX - Modelo de ficha cadastral do credenciado;
- j) Anexo X - Minuta de Contrato de Credenciamento de Clínicas e Hospitais;
- k) Anexo XI - Minuta de Contrato de Credenciamento de Associações;
- l) Anexo XII - Minuta de Contrato de Credenciamento de Serviços Complementares ao Diagnóstico;
- m) Anexo XIII - Minuta de Contrato de Credenciamento de Serviços Especiais em Saúde;
- n) Anexo XIV - Minuta de Contrato de Credenciamento de Serviço Especializado de Assistência e Internação Domiciliar – *Home Care*;
- o) Anexo XV - Minuta de Contrato de Credenciamento de Serviços de Assistência Farmacêutica.

15.7. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d" do inciso I do art. 102 da Constituição Federal.

Brasília (DF), de novembro de 2017.

RENAN BESSONI PAZ

Gerente-Coordenador do FASCAL